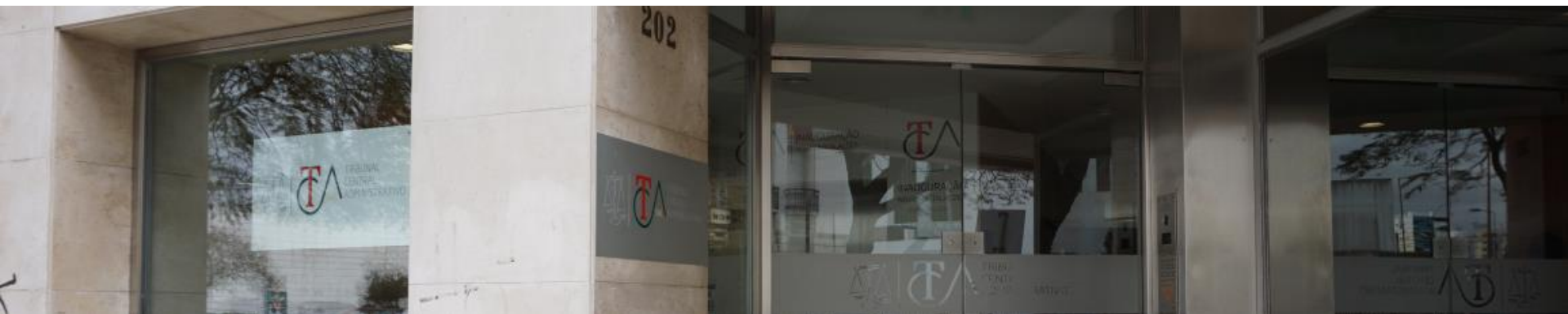




JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO TCA SUL

PRINCÍPIO DA JUSTIÇA MATERIAL



Princípio da justiça material



A justiça do caso real e concreto



Impõe ao Tribunal que “conclua pelo afastamento da tributação, ainda que legalmente conforme, se dessa tributação resultar uma situação profundamente injusta” - cf. ac. de 19/05/16, p.º n.º 9259/16

- Princípio da justiça material



- Dever de obediência à lei (cf. art.º 8.º, n.º 2 do CC)

- Princípio da legalidade tributária

“O dever de obediência à lei não pode ser afastado sob pretexto de ser injusto ou imoral o conteúdo do preceito legislativo”

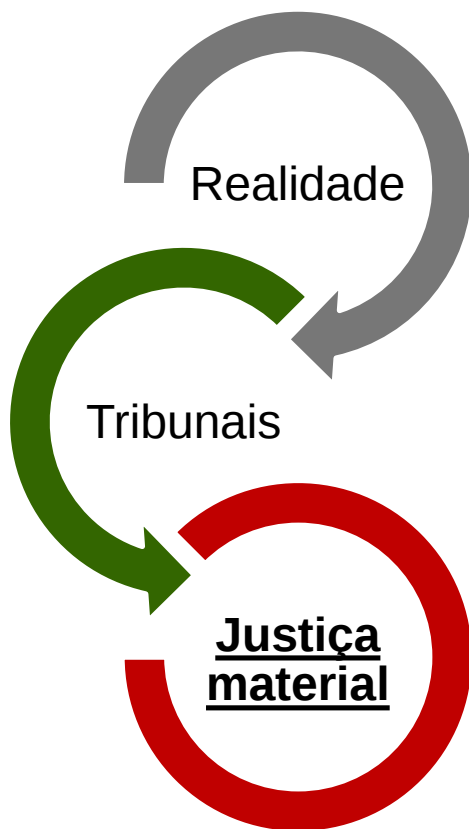
Princípio da justiça material – art.º 5.º, n.º2 LGT

*“A tributação respeita os princípios da generalidade, da igualdade, da legalidade e da **justiça material**”*

55.º LGT
266.º, n.º2 CRP



Princípio da justiça material – art.º 5.º, n.º2 LGT



- Resultado concretamente injusto
- Imperativo de justiça
- Afasta a aplicação da lei (formal e abstratamente aplicável)

Princípio da justiça material – Tribunais Superiores

Aplicação diminuta, apesar de frequentemente invocado (sem densificação suficiente); área em que os cidadãos **carecem de especial proteção** (relações não paritárias; exercício de autoridade; pretensões antagónicas; massificação; extrema eficiência/agressividade na liquidação e cobrança e altos níveis de litigância)



Princípio da justiça material – Tribunais Superiores

Exemplo:

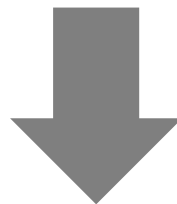
Afastamento da aplicação formalmente correta do princípio da especialização dos exercícios, perante a conclusão que tal aplicação conduz a um apuramento de imposto excessivo/ indevido e, por isso, injusto



TCA SUL – ac. de 19.05.2016, p.º 9259/16

O caso concreto:

Penhora da casa de morada de família - suspensão da execução fiscal até à decisão, com trânsito em julgado, de processo crime que, à data, se encontrava na fase de inquérito



Fundamento: imperativo de justiça

TCA SUL – ac. de 19.05.2016, p.º 9259/16

Posição da Recorrente:

- Declarações de rendimentos não percebidas pelo executado
- Outorga de contratos celebrados por mandatário, com procuração irrevogável, abusivamente utilizada
- Executado mentalmente incapaz de compreender as circunstâncias dos negócios realizados pelo seu mandatário
- Nenhum rendimento obtido com os contratos celebrados

TCA SUL – ac. de 19.05.2016, p.º 9259/16

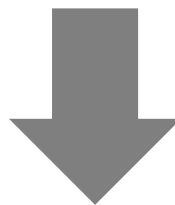
Posição da Recorrente:

- Instauração de processo crime para apuramento das responsabilidades do advogado
- Penosas circunstâncias familiares e sociais em que passou a viver todo o agregado familiar e efeitos nefastos decorrentes do prosseguimento da execução, patrimoniais e morais

TCA SUL – ac. de 19.05.2016, p.º 9259/16

Atuação Administrativa:

- Princípio da legalidade – artigo 169.º do CPPT – não preenchimento dos requisitos legais



Posição: não suspensão da execução fiscal

TCA SUL – ac. de 19.05.2016, p.º 9259/16

Questão em análise:

Reconhecimento, por imperativo de justiça, que a execução seja suspensa até que seja decidido o processo crime instaurado contra aquele que alegadamente prejudicou o executado



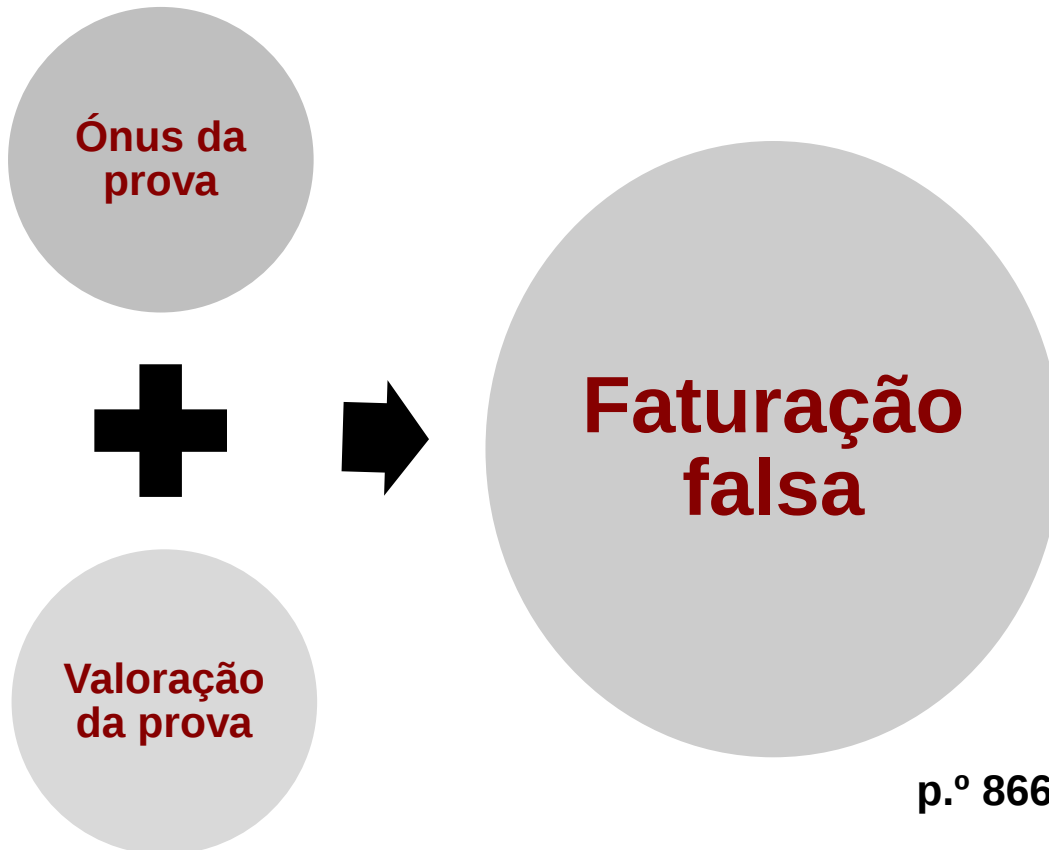


TCA SUL – ac. de 19.05.2016, p.º 9259/16

Se é verdade que ao julgador não cabe apreciar a justiça da regra legislativa (enquanto comando geral e abstrato), cabe-lhe, porém, afastar essa mesma lei quando a sua aplicação ao caso concreto resultar numa situação materialmente injusta

FATURAÇÃO FALSA





p.º 8666/15, de 25.05.17

p.º06066/12, de 08.06.17

p.º665/09.8BELRA, de 23.03.17

TCA SUL – ac. de 25.05.17, p.º 8666/15

Liquidações de IVA

Art.º 19.º, n.º 3 CIVA – *“Não pode deduzir-se imposto que resulte de operação simulada ou em que seja simulado o preço constante da fatura”.*

Sentença: *“... a Administração Tributária não chegou a demonstrar com razoável certeza a existência de uma simulação em que estivesse conluiada a Impugnante”*

ÓNUS DA PROVA

Compete à AT fazer a prova de que estão verificados os pressupostos legais que legitimam a sua atuação, ou seja, de que existem indícios sérios de que a operação constante da fatura não corresponde à realidade – art.º 74º da LGT

(Prova direta da ~~simulação~~)

ÓNUS DA PROVA – PROVA INDIRETA

- ✓ *“factos indiciantes, dos quais se procurará extrair, com o auxílio das regras de experiência comum, da ciência ou da técnica, uma ilação quanto aos factos indiciados”*
- ✓ *“a AT não tem que demonstrar a falsidade das faturas, bastando-lhe evidenciar a consistência desse juízo (...), invocando factos que traduzem uma probabilidade elevada de a operação referida na fatura ser simulada, probabilidade elevada capaz de abalar a presunção legal de veracidade das declarações dos contribuintes e dos dados constantes da sua contabilidade – artigo 75º da LGT”*

“Presunção de verdade que goza a escrita da Impugnante”



ÓNUS DA PROVA – PROVA INDIRETA

- ✓ Obtenção de elementos com recurso à fiscalização cruzada, junto de outros contribuintes

“Conclusões relativas aos fornecedores da impugnante, ou seja, a terceiros”



ÓNUS DA PROVA – PROVA INDIRETA

A AT não tem de fazer prova da existência de acordo simulatório (existência de divergência entre a declaração e a vontade negocial das partes por força de acordo entre o declarante e o declaratário, no intuito de enganar terceiros (cfr. ac. STA, Pleno da SCT, de 16.03.2016, p.º 0587/15)

***“Não demonstração da
existência de simulação ou
conluio entre a impugnante e os
fornecedores “***



INDÍCIOS RELEVANTES APURADOS



INDÍCIOS RELEVANTES APURADOS

- ✓ falta de estrutura empresarial dos fornecedores (ou dos fornecedores destes)
- ✓ fornecedores com atividade real não coincidente com a revelada nas faturas
- ✓ relacionamento deste fornecedor com outras empresas/indivíduos indiciadas por faturação falsa
- ✓ utilização abusiva de moradas e NIF (ou inexistência)
- ✓ fornecedores não declarantes
- ✓ falta de exibição da contabilidade por parte dos fornecedores (destruição por incêndio, inundação, etc.)
- ✓ pagamentos em numerário/ cheques ao portador

INDÍCIOS RELEVANTES APURADOS

- ✓ incongruências nos documentos de transporte (por ex. falta de indicação das quantidades transportadas, do local e hora de início do transporte; a indicação do transporte de carga superior à permitida; a emissão sequencial de guias não coincidente com a emissão temporal; a falta de indicação legível da matrícula das viaturas de transporte)
- ✓ existência de faturas em branco nos respetivos livros

TCA SUL – ac. de 25.05.17, p.º 8666/15

Conjunto de “factos-índice” – sérios, seguros e credíveis - que, numa análise concatenada e ponderados à luz da experiência, são suficientes para concluir, com enorme probabilidade (quase certeza), que as transações alegadamente ocorridas entre as partes não correspondem (materialmente) à realidade pressuposta nas faturas

TCA SUL – ac. de 25.05.17, p.º 8666/15

Compete ao sujeito passivo o ónus da prova da veracidade das transações, não lhe bastando criar uma dúvida, ainda que fundada, sobre a sua veracidade (cfr. art.º 100.º do CPPT)

Meios de prova:

Documental: ex. orçamentos, contratos, autos de medição, correspondência contemporânea dos factos, identificação do beneficiário do pagamento, etc)

TCA SUL – ac. de 25.05.17, p.º 8666/15

***“Prova dos meios de pagamento
(Cheques) da mercadoria
adquirida”***



“O fenómeno da faturação falsa é, muitas vezes, acompanhado pela preocupação em documentar todo o circuito de pagamento através de cheques, com cópias dos documentos emitidos, de forma a que se estabeleça a exata correspondência entre a fatura e o meio de pagamento. Contudo, este circuito documental não tem a suportá-lo, muitas vezes, o correspondente circuito financeiro ou do dinheiro, tratando-se, por isso, de uma mera aparência de pagamentos e recebimentos”.

TCA SUL – ac. de 25.05.17, p.º 8666/15

Prova testemunhal:

“Perante os indícios recolhidos pela AT e a desconsideração das faturas em causa, impunha-se, à Impugnante, uma produção de prova testemunhal consistente, circunstanciada e credível que fosse suficiente para contrariar os tais indícios recolhidos de faturação falsa.

(...) não está aqui em causa a questão de saber se a Impugnante adquiria sucata a fornecedores; importava, sim, saber e demonstrar que a adquiriu, no ano de (...), a (...) concretos fornecedores, nos valores e espécies que constam das faturas em análise”

TCA SUL – ac. de 25.05.17, p.º 8666/15

Sem prejuízo:

- da livre admissibilidade dos meios de prova
- da livre apreciação da prova

O **tribunal** deve orientar a sua atividade de valoração da prova apresentada para convencer da realidade das transações por critérios de exigência e rigor

OBRIGADA!

